



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2026.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 23/2026 que “dispõe sobre o regime de sobreaviso no âmbito da administração pública de Pedralva e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 23/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a instituição do regime de sobreaviso no âmbito da administração pública municipal.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus aspectos financeiro e orçamentário, nos termos regimentais.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Assessoria Jurídica da Casa e do parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito de competência desta Comissão, a análise da presente proposição restringe-se à verificação de sua adequação sob os aspectos orçamentários e financeiros, especialmente quanto à criação ou expansão de despesas públicas e à observância das normas de responsabilidade fiscal.

Sob essa ótica, verifica-se que a proposta implica a criação de despesa pública, tendo em vista a previsão de pagamento de compensação aos servidores submetidos ao regime de sobreaviso, bem como de horas extraordinárias quando houver convocação para efetiva prestação de serviço.

Nesse sentido, constata-se que o projeto está acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, contemplando a projeção de despesas para os exercícios futuros, bem como a demonstração de compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

Importante destacar que, embora a despesa possua natureza variável, por depender da efetiva necessidade de convocação dos servidores, foram observados os



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

requisitos estabelecidos pela legislação fiscal vigente, especialmente no que se refere à adequação orçamentária e à capacidade financeira do ente público para suportar os encargos decorrentes da medida.

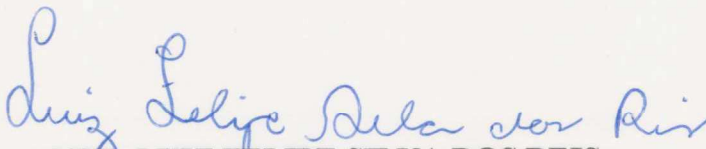
Cumpre destacar que esta Comissão solicitou informações ao Poder Executivo acerca do presente projeto; todavia, até a presente data, não houve o encaminhamento de ofício de resposta.

Diante disso, a Comissão delibera pela emissão de parecer, por entender que o projeto atende aos requisitos necessários à sua aprovação no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, bem como por considerar inadequado que a morosidade do Poder Executivo venha a acarretar prejuízos aos servidores públicos.

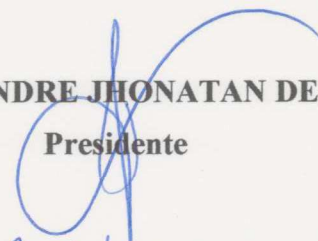
CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a adequação da proposição às normas de responsabilidade fiscal e a existência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro compatível com os instrumentos de planejamento do Município, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 23/2026, no que se refere aos seus aspectos orçamentários e financeiros.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2026.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. ALEXANDRE JHONATAN DE SOUZA
Presidente


VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente